

RESOLUÇÃO SE Nº 11, DE 23 DE JANEIRO DE 1998

Estabelece normas para a reorganização curricular do curso normal, em nível médio, da rede estadual de ensino e dá providências correlatas

A Secretária da Educação considerando:

- o que dispõe o § 2º do artigo 250 da Constituição do Estado de São Paulo;
- o período de transição para implementação das novas diretrizes para o ensino médio estabelecidas na Lei 9.394/96;
- a especificidade da formação de professores para as séries iniciais do ensino fundamental e de educação infantil, oferecida em curso normal, em nível de ensino médio;
- as normas estabelecidas na Deliberação CEE 14/97 e Indicação CEE 14/97, bem como na Resolução SE nº 7, de 19 de janeiro de 1998, para a reorganização curricular dos cursos de ensino médio,

Resolve:

Artigo 1º - O curso normal, de nível médio, destinado à formação de professores de educação infantil e das quatro primeiras séries do ensino fundamental será organizado, na rede estadual, em quatro séries com 1.000 horas anuais, distribuídas em, no mínimo, 200 dias de efetivo trabalho escolar.

§ 1º - O curso normal, ministrado em período integral nos Centros Específicos de Formação e Aperfeiçoamento do Magistério (CEFAM), será organizado de forma a garantir a mesma carga horária e duração previstas no caput do artigo, acrescidas das atividades de enriquecimento curricular.

§ 2º - As escolas poderão adotar a organização semestral, com os devidos ajustes na organização curricular, de acordo com a proposta pedagógica da escola, desde que mantida a correspondência de carga horária e dias letivos previstos

para os cursos anuais.

Artigo 2º - A oferta do curso normal será feita, exclusivamente, no período diurno, conforme Anexos I, II, III e IV da presente resolução, observando-se:

I - jornada de 5 horas de aula diárias e 25 semanais;

II - cumprimento, até o final da 3ª série, de, no mínimo, 1.800 horas nas disciplinas da base comum e 600 horas nas da parte diversificada, totalizando, no mínimo, 2.400 horas, a fim de que o aluno possa receber certificado de conclusão do ensino médio;

III - carga horária das disciplinas do mínimo profissionalizante, estabelecidas na Deliberação CEE 30/87, de forma a contemplar, no mínimo, 1.600 horas ao término do curso;

IV - distribuição das disciplinas da base comum e da parte diversificada do currículo em conformidade com os critérios estabelecidos nos Anexos;

V - inclusão das disciplinas profissionalizantes a partir da 3ª série e sua concentração, com exclusividade na 4ª série.

Artigo 3º - As aulas terão duração de 50 minutos, sendo que os intervalos de 5 a 10 minutos, entre uma aula e outra, e o tempo destinado ao recreio de, no mínimo, 15 minutos, serão a elas somados para a composição da jornada diária de efetivo trabalho escolar.

Artigo 4º - A distribuição da carga horária mínima de 300 horas de estágio supervisionado, prevista na Deliberação CEE 30/87, será feita em conformidade com o estabelecido nos Anexos.

Artigo 5º - Fica assegurado aos alunos que iniciaram o curso no regime da Lei nº 5.692/71, o direito de o concluir pelo regime vigente no seu ingresso, desde que feitas as adequações para a jornada de 5 horas diárias e 25 semanais, devendo a escola observar que:

I - até o término do curso esteja garantido o cumprimento de, no mínimo, 1.440 horas para as disciplinas da base comum do currículo;

II - na parte diversificada do currículo esteja garantido o cumprimento de 1.760 horas destinadas às disciplinas do mínimo profissionalizante;

III - a duração do curso ao longo das 4 séries contemple a duração mínima de 3.200 horas, distribuídas de acordo com os incisos anteriores;

IV - não haja ocorrência de lacuna curricular ou déficit de carga horária ao término do curso.

Artigo 6º - No caso dos cursos que funcionam no período noturno, em processo final de extinção, a escola deverá fazer as adequações previstas nos incisos I, II e III do artigo anterior e adequar a jornada para, no mínimo, 4 horas diárias e 20 semanais.

Parágrafo único - Os alunos retidos em cursos ministrados no período noturno, em série não mantida, a partir de 1998, deverão optar pela transferência para o turno diurno ou para curso de ensino médio no mesmo período,

devendo ser oferecidas todas as condições para as adaptações necessárias, inclusive, se for o caso, em outras escolas da rede estadual, conforme previsto na Deliberação CEE 14/97.

Artigo 7º - Esta resolução e os Anexos I, II, III e IV entrarão em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

ANEXO I
MATRIZ CURRICULAR DA BASE COMUM
CURSO NORMAL EM PERÍODO PARCIAL E INTEGRAL

Módulo - 40 semanas/anuais ou 20 semestrais

Carga Horária: 1.000 horas/anuais ou 500 semestrais; 25 horas/semanais; 5 horas diárias

BASE COMUM	1ª Série		2ª Série		3ª Série		4ª Série	
L. Portuguesa e Literatura	4	16%	4	16%	3	12%	-	
Matemática	4	16%	4	16%	3	12%	-	
História Geografia	4	16%	4	16%	3	12%	-	
Biologia Física Química	6	24%	6	24%	-	-	-	
Educação Artística Educação Física	3	16%	3	16%	-	-	-	
Carga Horária Semanal	21	84%	21	84%	9	36%	-	
Carga Horária Anual	840		840		380		-	

Observação:

1 - distribuir a carga horária semanal integralizada entre as diferentes disciplinas, admitindo-se organização semestral ou alternância de cargas horárias nas diferentes séries, desde que todas as disciplinas sejam oferecidas ao longo do curso;

2- a estrutura curricular e a carga horária da base comum são as mesmas previstas para as duas primeiras séries do ensino médio, inclusive para o CEFAM.

ANEXO II
MATRIZ CURRICULAR DA PARTE DIVERSIFICADA
CURSO NORMAL EM PERÍODO PARCIAL E INTEGRAL

Matérias	Disciplinas	1ª Série		2ª Série		3ª Série		4ª Série	
Fundamentos da Educação	Psicologia da Educação Sociologia da Educação Filosofia da Educação História da Educação	-	-	-	-	4	16%	8	32%
Estrutura e Funcionamento do Ensino Fundamental		-	-	-	-	-	-	4	8%
Didática e Prática de Ensino		-	-	-	-	2	8%	2	8%

Conteúdo e Metodologia (ensino de 1ª a 4ª séries do Ensino Fundamental e de Educação Infantil)	Língua Portuguesa	-	-	-	-	3	12%	4	16%
	Estudos sociais					2	8%	3	12%
	Ciências e Matemática					3	12%	4	16%
	Ling. Estrang. Moderna ¹	2	8%	2	8%	2	8%	-	-
	Opção da Escola Psicol./Filos./Sociol. ²	2	8%	2	8%	-	-	-	-
Carga Horária Semanal	4		4		16		25		
Carga Horária Anual	160		160		640		1000		
Horas de Estágio Supervisionado:									
- Período Parcial	-		-		150		150		
- Período Integral (CEFAM)	-		-		360		360		

1 - Matéria de inclusão obrigatória.

2 - Na 1ª e 2ª séries, escolher entre Psicologia e/ou Sociologia e/ou Filosofia; na 3ª série, escolher entre Psicologia da Educação e/ou Sociologia da Educação e/ou Filosofia da Educação. Observação: distribuir entre as diferentes disciplinas a carga horária totalizada

ANEXO III CARGA HORÁRIA DO ENRIQUECIMENTO CURRICULAR - CEFAM

	1ª série	2ª série	3ª série	4ª série
L. Portuguesa e Literatura	4	4	-	-
Matemática	4	4	-	-
História	2	2	-	-
Geografia	2	2	-	-
Ciências Físicas e Biológicas	6 ¹	6 ¹	-	-
Educação Artística				
Educação Física	2	2	-	-
Didática e Prática de Ensino	-	-	2	-
Conteúdos e Metodologia de:				
Língua Portuguesa	-	-	2	2
Estudos Sociais	-	-	2	-
Ciências e Matemática	-	-	2	2
Carga Horária Semanal	20	20	8	4

Observação:

1- Nas atividades de enriquecimento curricular, as horas serão destinadas às atividades da área de Ciências Físicas e Biológicas, ou seja, as disciplinas serão tratadas em seu conjunto.

2 - Na 1ª e 2ª séries, as 4 horas diárias destinam-se a atividades voltadas para o reforço e consolidação dos conhecimentos de formação geral.

3 - Na 3ª e 4ª séries, as 4 horas diárias destinam-se ao aprofundamento da fundamentação teórica e ao acompanhamento do estágio supervisionado.

ANEXO IV CARGA HORÁRIA ANUAL DO CURSO NORMAL

PERÍODO PARCIAL

	1ª	2ª	3ª	4ª
Base Comum	840	840	360	0
Parte Diversificada	160	160	640	1000
Carga Horária Anual	1000	1000	1000	1000
Estágio Supervisionado	0	0	150	150

PERÍODO INTEGRAL (CEFAM)

	1ª		2ª		3ª		4ª	
	BC/PD	En.Cur	BC/PD	En.Cur	BC/PD	En.Cur	BC/PD	En.Cur
Base Comum	840	800	840	800	360	0	0	0
Parte Diversificada	160	0	160	0	640	320	1000	160
Carga Horária Anual	1000	800	1000	800	1000	320	1000	160
Estágio Supervisionado	0	0	0	0	360		360	

Nota: BC/PD- Base Comum e Parte Diversificada
En.CUR.- Enriquecimento Curricular
